

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Da Sra. Deputada Federal KÁTIA ABREU)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir o Programa de Educação para a Cidadania – PEC.

O Congresso Nacional decreta:

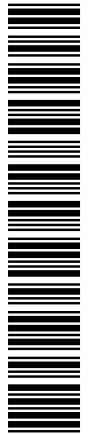
Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 36 A – No prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei, o Poder Público começará a implantação, no ensino médio das escolas públicas, do Programa de Educação para a Cidadania – PEC, cumprindo o seguinte plano:

§ 1º – No prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei o Poder Público implantará, em todas as escolas públicas das capitais dos Estados e do Distrito Federal, o Programa de Educação para a Cidadania.

§ 2º - No prazo de 6 (seis) anos contados da data de publicação desta Lei o Poder Público implantará, em todas as escolas públicas das cidades com população acima de 150 (cento e cinquenta) mil habitantes, o Programa de Educação para a Cidadania.

§ 3º – No prazo de 7 (sete) anos contados da data de publicação desta Lei o Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, o Programa de Educação para a Cidadania.



Art. 36 B – O Programa de Educação para a Cidadania corresponde ao estudo da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, União, Estados, Distrito Federal e Município, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica em vigor, nos seguintes termos:

I – O estudo da organização político-administrativa da União será comum a todas as escolas, e terá como base a Constituição Federal;

II - Cada escola, além do estudo previsto no inciso I deste artigo, deverá promover o estudo da organização político-administrativa do Estado, nos termos da Constituição Estadual do Estado que está localizada, e do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município onde está localizada;

III – As escolas do Distrito Federal promoverão o estudo da organização político-administrativa da União e do Distrito Federal, nos termos da Constituição Federal e de sua Lei Orgânica;

Art. 36 C – As regras previstas nos artigos 36 A e 36 B se aplicam também às instituições privadas de ensino.

Parágrafo único. As instituições de ensino, públicas e privadas, poderão antecipar os prazos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 36 A.” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 205 da Constituição Federal dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Preparar para a cidadania significa preparar a pessoa para que, como indivíduo membro de um Estado, usufrua de direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e, principalmente, desempenhe os deveres que esta condição lhe exige.

Embora a Constituição Federal estabeleça como objetivo da educação o preparo para o exercício da cidadania, poucos são os jovens, adultos e idosos no Brasil que saberiam responder como funcionam a Federação, seu Estado Federado e até mesmo o Município onde reside. Para constatar que o desconhecimento existe, não precisamos ir



além de nossa família ou de nosso círculo de amizade, basta fazer a pergunta a nossos familiares, amigos e até para nós mesmos, para se constatar que o conhecimento nacional sobre o funcionamento da administração da República é, infelizmente, muito pequeno, quase nulo.

Muitos brasileiros, para não dizer a maioria, nascem, vivem e morrem sem conhecer até mesmo o funcionamento do Município onde passou a vida. Com tanto desconhecimento, como garantir o preparo para exercício da cidadania?

Cabe observar que o objetivo do ensino proposto não se confunde com os objetivos das disciplinas Educação Moral e Cívica ou Organização Social e Política do Brasil – OSPB. O que se pretende implantar ao longo do ensino médio é o estudo da organização político-administrativa da República, objetivando popularizar o conhecimento da divisão política e administrativa da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e, assim, criar as condições necessárias para que a população, principalmente os jovens que podem começar a votar com 16 anos e que com 18 anos são obrigados, tenham conhecimento do funcionamento de seu Município, de seu Estado e de seu País, podendo assim exercer a cidadania nos termos previstos na Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

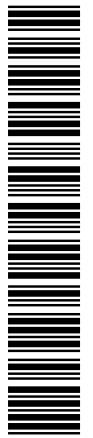
....
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.”



A frase *res publica*, composta de *res* + *publica*, é de origem latina e significa "coisa do povo". A frase foi utilizada para se referir a uma coisa que não é considerada propriedade privada, mas que é de propriedade comum devendo ser mantida e administrada por todos os integrantes de uma determinada comunidade. Na modernidade, a grafia da frase foi simplificada para república.

Evidente, portanto, que para garantir que a educação cumpra o objetivo constitucional de preparar os brasileiros para o exercício da cidadania, a socialização do conhecimento do funcionamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se faz necessária.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, a socialização do conhecimento do funcionamento da República ocorrerá e a educação cumprirá seu objetivo constitucional de educar para a cidadania. Objetivo que também é previsto pelo artigo 2º da Lei 9.394/96, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Assim, com cidadãos conhecedores do funcionamento da União Federal, a administração da República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, estará mais próxima de efetivamente ser uma administração de “coisa do povo”.

Sala das Sessões, em de de 2005.

**Deputada Kátia Abreu
PFL/TO**



E8C5CFF028